



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI – 24/09/2026 – EDIÇÃO 548 – ANO 0003 – DECRETO N.º 5423/2023 - LEI MUNICIPAL N.º 2.697/2023

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º112/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO NO REGISTRO DE PREÇOS N.º69/2026

O Município de Piumhi/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.781.346/0001-04, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO NO REGISTRO DE PREÇOS N.º69/2026, tipo Maior desconto sobre a Tabela Traz Valor, cujo objeto visa o Registro de Preços para a contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva para os veículos e máquinas da frota municipal, compreendendo alinhamento, balanceamento, manutenção radiadores, cronotacógrafo, borracharia, lanternagem e pintura, torno, solda e molas para atendimento às necessidades desta Prefeitura, mediante o maior desconto sobre o software do SISTEMA TRAZ VALOR, conforme especificações constantes deste edital. A data final de acolhimento das propostas será às 08:59 horas do dia 19/10/2026 e o início da sessão de lances às 09:00 horas da mesma data, nos termos da Lei n.º14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie. Informações através do site: <https://licitanet.com.br>, ou na sede da Prefeitura de 8:00 às 16:00 horas, pelo telefone (37)3371-9222. Dr. Paulo César Vaz – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º111/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO NO REGISTRO DE PREÇOS N.º68/2026

O Município de Piumhi/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.781.346/0001-04, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO NO REGISTRO DE PREÇOS N.º68/2026, tipo menor preço por item, cujo objeto visa o Registro de Preços para contratação futura e eventual de empresa especializada em prestação de serviços gráficos para atendimento aos diversos setores desta Prefeitura, conforme especificações constantes deste edital. A data final de acolhimento das propostas será às 08:59 horas do dia 16/10/2026 e o início da sessão de lances às 09:00 horas da mesma data, nos termos da Lei n.º14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie. Informações através do site: <https://licitanet.com.br>, ou na sede da Prefeitura de 8:00 às 16:00 horas, pelo telefone (37)3371-9222. Dr. Paulo César Vaz – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º110/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO NO REGISTRO DE PREÇOS N.º67/2026

O Município de Piumhi/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.781.346/0001-04, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO NO REGISTRO DE PREÇOS N.º67/2026, tipo menor preço por item, cujo objeto visa o Registro de Preços para a aquisição futura e eventual de suprimentos e equipamentos de informática em atendimento às necessidades desta Prefeitura, conforme especificações constantes deste edital. A data final de acolhimento das propostas será às 08:59 horas do dia 15/10/2026 e o início da sessão de lances às 09:00 horas da mesma data, nos termos da Lei n.º14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie. Informações através do site: <https://licitanet.com.br>, ou na sede da Prefeitura de 8:00 às 16:00 horas, pelo telefone (37)3371-9222. Dr. Paulo César Vaz – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

PORTARIA N.º 65/2026

Dispõe sobre ajustamento funcional da servidora Juliane Rodrigues de Souza Soares e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIUMHI, Dr. Paulo César Vaz, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 54 da Lei n.º 1.005/89, CONSIDERANDO o Relatório Médico Complementar de Readequação Funcional, emitido em 31 de agosto de 2026 pelo Médico do Trabalho, Dr. Wesley da Costa Mota, CRM/MG 18.488, que identificou limitações funcionais da servidora Juliane Rodrigues de Souza Soares para atividades que demandem esforço físico e carregamento ou transporte de peso;

CONSIDERANDO que o referido relatório recomenda que a servidora evite atividades que exijam esforço físico intenso e levantamento ou transporte de cargas, não realize limpeza pesada ou outras atribuições de servente que demandem esforço físico incompatível com sua capacidade funcional e realize pausas ou alternância de postura, quando necessário;

CONSIDERANDO que a readequação para atividades de Vigia, recomendada pelo Médico do Trabalho, foi apresentada à servidora como opção e não foi por ela aceita;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do cargo de Contínuo Servente previstas na Lei Complementar Municipal n.º 52/2018, há atividades compatíveis com as restrições médicas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piumhi;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ajustamento funcional à servidora Juliane Rodrigues de Souza Soares, ocupante do cargo efetivo de Contínuo Servente, em razão das limitações de sua capacidade física, com limitação das atividades ou atribuições do cargo incompatíveis com sua capacidade funcional, conforme as conclusões e recomendações constantes do relatório médico emitido pelo Dr. Wesley da Costa Mota, Médico do Trabalho.

Art. 2º Em razão das limitações da capacidade física da servidora, que, conforme o relatório médico, dificultam ou inviabilizam o desempenho integral de determinadas atribuições do cargo, ficam vedadas atividades que exijam esforço físico intenso, levantamento, carregamento ou transporte de cargas ou pesos, bem como serviços de limpeza pesada, incluindo, entre outros:

I - limpeza de instalações sanitárias e pisos que demande esforço físico incompatível com suas limitações funcionais;

II - remoção ou transporte de lixo;

III - lavagem de roupas;

IV - preparo de alimentos e de merenda que demande esforço físico incompatível;

V - auxílio na movimentação ou mudança de móveis; e

VI - outras atividades que, por sua natureza, demandem esforço físico incompatível com as limitações funcionais indicadas no relatório médico.

§ 1º Observadas as limitações indicadas no relatório médico, a servidora poderá desempenhar atividades compatíveis com sua capacidade funcional, dentre as atribuições próprias do cargo, tais como:

I - atender telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples;

II - receber, relacionar e entregar processos, cartas, guias e demais documentos, colhendo recibo quando necessário;

III - pesar, selar e expedir correspondências;

IV - organizar, conferir e controlar os materiais de trabalho de sua área de atuação; e

V - executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo e com suas limitações e possibilidades funcionais, observadas as recomendações médicas.

§ 2º Será assegurada à servidora, sempre que necessária em razão de suas limitações funcionais, a realização de pausas e a alternância de postura durante a jornada de trabalho.

Art. 3º A servidora cumprirá a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais prevista para o cargo, em jornada de 8 (oito) horas diárias, observadas as pausas e a alternância de postura necessárias ao cumprimento das recomendações médicas.

Art. 4º O ajustamento funcional será reavaliado periodicamente pela Medicina do Trabalho e poderá ser revisto a qualquer tempo, conforme a evolução da capacidade funcional da servidora.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 24 de setembro de 2026.

DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 2.888 DE 2026

Lei n.º 2.888 de 2026



prefeiturapiumhi.mg.gov.br



[prefeituradepiumhi](https://www.facebook.com/prefeituradepiumhi)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIUMHI



Inclui no Calendário Oficial do Município de Piumhi o "Dia Municipal dos Legendários" e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Piumhi o "Dia Municipal dos Legendários", a ser comemorado anualmente no dia 23 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG, 24 de setembro de 2026.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 2.887 DE 2026

Lei n.º 2.887 de 2026

Altera dispositivos na Lei nº 1.951/2010, que "Dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional e do Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a Seção VI-A - Das Licenças ao Capítulo IV da Lei Municipal nº 1.951, de 6 de julho de 2010, com a inclusão dos artigos 40-A, 40-B, 40-C, 40-D e 40-E, com a seguinte redação:

"Seção VI-A

Das Licenças

Art. 40-A Ao servidor público efetivo da Câmara Municipal de Piumhi aplica-se o regime de licenças previsto nesta Lei e demais normas municipais aplicáveis.

§ 1º Poderá ser concedida ao servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, prorrogável uma única vez por igual período, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

§ 2º A concessão da licença prevista neste artigo dependerá de requerimento escrito e fundamentado do servidor interessado, bem como de autorização da autoridade competente, observada a conveniência e o interesse da Administração Pública.

Art. 40-B O pedido de prorrogação da licença deverá ser formulado pelo servidor por escrito e protocolizado junto ao Departamento de Gestão Administrativa - Recursos Humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período inicialmente concedido.

Art. 40-C O servidor em gozo de licença para tratar de interesses particulares poderá retornar ao exercício de suas funções antes do término do prazo concedido, mediante requerimento formal protocolizado junto ao Departamento de Gestão Administrativa - Recursos Humanos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o retorno.

Parágrafo único. O retorno antecipado dependerá de análise da Administração quanto à organização dos serviços públicos e à data efetiva de reapresentação do servidor.

Art. 40-D O período de licença para tratar de interesses particulares será concedido sem remuneração e não será computado para fins de aquisição de vantagens funcionais, adicionais, progressão ou qualquer outro benefício decorrente do efetivo exercício, salvo disposição legal em contrário.

Art. 40-E O servidor beneficiado pela licença prevista nesta Seção somente poderá requerer nova licença para tratar de interesses particulares após permanecer em efetivo exercício de suas funções por período igual ao do afastamento anteriormente usufruído.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.951, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG, 24 de setembro de 2026.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

LIDIANE KARLA DE
SILES:0384576460
0

Assinado de forma digital por
LIDIANE KARLA DE
SILES:03845764600
Dados: 2026.09.25 18:39:30
-03'00'



prefeiturapiumhi.mg.gov.br



prefeituradepiumhi